

Juiz condena escritório de advocacia por assédio moral

16/05/2021

A atitude abusiva do empregador que pratica ou permite a prática de assédio moral implica em ofensa à personalidade, dignidade e integridade psicológica do trabalhador, da qual emerge o dano moral e decorre a obrigação de indenização.

Reprodução



Além de pagar indenização por assédio moral, escritório de advocacia também foi condenado por litigância de má-fé
Reprodução

Com base nesse entendimento, o juiz Daniel Nunes Ricardo, da 1ª Vara do Trabalho de Sinop (MT), condenou um escritório de advocacia por litigância de má-fé e a pagar indenização a uma estagiária por assédio moral.

Ao analisar o caso, o magistrado apontou prova testemunhal que comprovaria os sucessivos atos lesivos a honra da funcionária.

"Registro que a sociedade brasileira é regida por uma Constituição que preza pela dignidade da pessoa humana, honra, e intimidade, sendo que nesse contexto é inadmissível que comportamentos como este ainda se repitam no ambiente laboral, notadamente num escritório de advocacia, e perpetrado por uma operadora do direito, ativa na seara trabalhista, a qual se presume consciente dos seus deveres legais de respeito e preservação da dignidade de seus colaboradores", escreveu na decisão.

O juiz estipulou a indenização em R\$ 20 mil e também condenou o escritório por litigância de má-fé. Na decisão, ele argumenta que a empresa no curso do processo demonstrou diversos comportamentos que fogem à boa-fé e a lealdade processual e que merecem ser coibidos.

"A parte utilizou-se de comportamento malicioso para alterar a verdade dos fatos (artigo 793-B, inciso II, da CLT), razão pela qual aplico à reclamada multa por litigância de má-fé no importe de 9% do valor da causa, reversível à autora", decidiu.

0000885-12.2018.5.23.0036

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-mai-16/juiz-condena-escritorio-advocacia-assedio-moral/>